



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1037, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

Decreta ponto facultativo no turno da manhã do dia 14 de abril, e no dia 22 de abril de 2022, e estabelece compensação de horário a contar do dia 1º de abril de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ponto facultativo na Quinta-Feira Santa, no turno da tarde do dia 14 de abril de 2022, instituído pelo Art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 3366/2003,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes, no dia 21 de abril de 2022, quinta-feira, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3366/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo no Município de Pinheiro Machado no turno da manhã do dia 14 de abril de 2022, por ocasião do ponto facultativo da Quinta-Feira Santa.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo no Município de Pinheiro Machado no dia 22 de abril de 2022, por ocasião do feriado nacional de Tiradentes.

Art. 3º A carga horária de trabalho dos servidores públicos referente aos pontos facultativos instituídos nos arts. 1º e 2º, deverá ser compensada a contar do dia 1º de abril de 2022, observando os seguintes critérios conforme a carga horária de cada servidor:

I - servidores com carga horária de 22 horas semanais, ou de 44 horas semanais, que tenham redução de carga horária: 4h (quatro horas) na terça-feira, dia 05 de abril, e mais 4h (quatro horas) na quinta-feira, dia 06 de abril, das 13h às 17h, totalizando 8 (oito) horas compensadas;

II - servidores com carga horária de 30 horas semanais: das 8h30 às 12h00, e das 13h15 às 16h30, no período de 04 a 25 de abril, gerando 0h45 (quarenta e cinco minutos) diários, totalizando 6 (seis) horas compensadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - servidores com carga horária de 33 horas semanais: da seguinte maneira, visando compensar 10h (dez horas):

a) no período de 04 a 25 de abril, gerando 0h45 (quarenta e cinco minutos) diários, totalizando 9 (nove) horas compensadas, observando o seguinte horário de trabalho:

- i. às segundas-feiras: das 8h00 às 12h00, e das 13h00 às 16h45;
- ii. de terça a sexta-feira, das 8h30 às 12h00, e das 13h00 às 16h45.

b) no período de 26 a 27 de abril, gerando 0h30 (trinta minutos) diários, totalizando 1 (uma) hora compensada, das 8h30 às 12h00, e das 13h00 às 16h30.

IV - servidores com carga horária de 40 horas semanais: das 8h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h45, no período de 04 a 29 de abril, gerando 0h45 (quarenta e cinco minutos) diários, totalizando 12 (doze) horas compensadas;

V - servidores com carga horária de 44 horas semanais: da seguinte maneira, visando compensar 12h48 (oito horas e quarenta e oito minutos):

a) no dia 1º de abril, das 7h30 às 11h30, e das 13h00 às 18h04, gerando 0h16 (dezesesseis minutos) diários, totalizando 0h16 (dezesesseis minutos) compensados;

b) no período de 04 a 29 de abril, das 7h25 às 12h00, e das 13h00 às 18h00, gerando 0h47 (quarenta e sete minutos) diários, totalizando 12h32 (doze horas e trinta e dois minutos) compensados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>